LEI Nº 2.352 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

"DISPÕE SOBRE USO OBRIGATÓRIO DE COLETES SALVA-VIDAS NA UTILIZAÇÃO DE PEDALINHOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1° - É obrigatório o uso de coletes salva-vidas na utilização de pedalinhos no Município de Miguel Pereira.

Artigo 2° - A desobediência ao disposto nesta Lei, acarretará as seguintes sanções às entidades ou pessoas responsáveis pela exploração ou uso, a qualquer título, de pedalinhos:

I – Aplicação de multa, no valor de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) UFIR'S - MP

II – Na hipótese de reincidência, a suspensão do uso de pedalinhos, a qualquer título, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias.

III – Na hipótese de nova reincidência, a apreensão dos pedalinhos, que somente serão devolvidos após o pagamento das despesas da remoção, estadia e multa, e comprovação da aquisição dos coletes salva-vidas de uso obrigatório, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal.

§ 1°- A lavratura do auto de apreensão será feita pela autoridade municipal.

§ 2° - Do auto de apreensão deverá constar:

I - identificação do infrator: dados pessoais, endereço e demais dados que o qualificarem;

II - descrição dos motivos da apreensão;

III - local e hora da apreensão;

IV - qualificação da autoridade que fez a apreensão.

§ 3º - Os equipamentos e objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal, ou seus proprietários, que serão seus fiéis depositários, ficando à disposição dos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da interdição, findos os quais, serão vendidos em hasta pública.

§ 4º - A multa a que se refere o inciso III deste artigo, será fixada entre 150 (cento e cinqüenta) a 500 (quinhentas) UFIR'S – MP.

Artigo 3º - O prazo para a aquisição dos coletes salva-vidas é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 4º - O cumprimento do disposto nesta Lei não isenta quaisquer outras exigências, a qualquer título, previstas em Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 03 de Janeiro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01 a 31 JAN/2008.
Jornal BO
Página 01
Rubrica
Mat. 05/0038

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01 a 10 JAN/2008
Jornal BIM Nº 78
Página 01
Rubrica
Mat. 05/0038

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO BIM - 078 DE 01 A 10/01/08.